

Subseção I
Da Diretoria de Associativismo Municipal

Art. 30 – A Diretoria de Associativismo Municipal tem como competência coordenar as ações de apoio às associações microrregionais de municípios, com atribuições de:

- I – colaborar com as associações microrregionais de municípios na produção de estudos, pesquisas e diretrizes para elaboração de seus projetos;
- II – prestar apoio técnico e administrativo às associações microrregionais de municípios, contribuindo para a melhoria de seus processos e de sua gestão;
- III – manter a integridade e disponibilidade dos dados e das informações das associações microrregionais de municípios;
- IV – fomentar a instrumentalização e a estruturação das associações microrregionais de municípios por meio da celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, conforme Marco Regulatório das Organizações de Sociedade Civil.

Subseção II
Da Diretoria de Fomento aos Consórcios

Art. 31 – A Diretoria de Fomento aos Consórcios tem como competência estimular a cooperação regional por meio da prestação de serviços públicos de forma associada pelos municípios, por meio de consórcios públicos, com atribuições de:

- I – apoiar, induzir e contribuir para a gestão associada de serviços públicos de interesse comum entre municípios, visando à obtenção de ganhos de escala e ao aumento de oferta de serviços públicos;
- II – prestar apoio técnico e administrativo aos consórcios públicos, contribuindo para a melhoria de seus processos e de sua gestão;
- III – incentivar a celebração de convênios e demais instrumentos de parceria entre o Estado e os consórcios públicos, visando ao desenvolvimento regional;
- IV – manter a integridade e disponibilidade dos dados e das informações dos consórcios públicos;
- V – utilizar os consórcios públicos como instrumentos de execução de programas e políticas públicas estaduais, propiciando ganhos de escala e maior abrangência de atuação das ações estaduais;
- VI – promover a troca de experiências e de boas práticas entre os consórcios públicos.

CAPÍTULO X
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Art. 32 – A Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF – tem como competência garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas da Secir, com atribuições de:

- I – coordenar, em conjunto com a Asplan, a elaboração do planejamento global da Secir;
- II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secir, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;
- III – formular e implementar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – da Secir;

- IV – zelar pela preservação da documentação e informação institucional;
- V – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal e de desenvolvimento de recursos humanos;
- VI – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de aquisições e contratações, administração de materiais, patrimônio e logística;
- VII – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade.

§ 1º – Cabe à SPGF cumprir e observar as orientações normativas e técnicas emanadas de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Seplag e na Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º – A SPGF atuará, no que couber, de forma integrada à Asplan.

§ 3º – No exercício de suas atribuições, a SPGF deverá observar as competências específicas da Subsecretaria de Operação e Gestão da Cidade Administrativa.

Seção I
Da Diretoria de Recursos Humanos

Art. 33 – A Diretoria de Recursos Humanos tem como competência atuar na gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento humano e organizacional da Secir, com atribuições de:

- I – otimizar a gestão de pessoas e consolidar a sua relação com o planejamento governamental e institucional;
- II – planejar e gerir o processo de alocação e de desempenho de pessoas, visando ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;
- III – propor e implementar ações motivacionais e de qualidade de vida no trabalho;
- IV – atuar em parceria com as demais unidades da Secir, divulgando diretrizes das políticas de pessoal, tendo em vista o desenvolvimento humano e organizacional;
- V – coordenar, acompanhar e analisar a eficácia das políticas internas de gestão de recursos humanos;
- VI – executar as atividades referentes aos atos de admissão, concessão de direitos e vantagens, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento, e outros aspectos relacionados à administração de pessoal;
- VII – orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como outras questões pertinentes à legislação e políticas de pessoal.

Seção II
Da Diretoria de Contabilidade e Finanças

Art. 34 – A Diretoria de Contabilidade e Finanças tem como competência zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro no âmbito da Secir, com atribuições de:

- I – planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita pública e da execução financeira, em que a Secir seja parte;
- II – acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis;
- III – monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados à Secir, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;
- IV – acompanhar e avaliar o desempenho financeiro global da Secir, com vistas a subsidiar a tomada de decisões estratégicas no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento dos objetivos e metas estabelecidos;
- V – acompanhar e orientar a execução financeira e a prestação de contas de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, em que a Secir seja parte;
- VI – realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro e demais tomadas de contas que se façam necessárias;
- VII – atuar de forma conjunta com a Unidade Setorial de Controle Interno na proposição de melhorias nos processos de contratação e execução.

Seção III
Da Diretoria de Planejamento e Orçamento

Art. 35 – A Diretoria de Planejamento e Orçamento tem como competência executar as atividades de planejamento e orçamento da Secir, com atribuições de:

- I – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental;
- II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária;
- III – elaborar a programação orçamentária da despesa;
- IV – acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;
- V – avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;

VI – acompanhar e avaliar o desempenho global da Secir, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e ao cumprimento de objetivos e metas estabelecidos;

VII – responsabilizar-se pela gestão orçamentária dos fundos em que a Secir participe como órgão gestor.

Seção IV
Da Diretoria de Gestão e Logística

Art. 36 – A Diretoria de Gestão e Logística tem como competência propiciar o apoio administrativo e logístico às unidades da Secir, com atribuições de:

- I – gerenciar e executar as atividades necessárias ao planejamento e ao processamento das aquisições de material de consumo e permanente e de contratação de serviços e obras, conforme demanda devidamente especificada pelas unidades da Secir;
- II – elaborar e formalizar contratos, termos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres de interesse da Secir, bem como suas respectivas alterações, ressalvados aqueles que competem a outra unidade da Secir;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;
- IV – gerenciar e executar as atividades de administração de material e de controle do patrimônio mobiliário, inclusive dos bens cedidos;
- V – programar, coordenar e controlar as atividades de transporte, guarda e manutenção de veículos das unidades da Secir, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;
- VI – gerir os arquivos da Secir, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;
- VII – adotar, no que lhe compete, medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente, observando princípios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e as diretrizes da Seplag;
- VIII – monitorar os recursos de TIC e coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à TIC.

Seção V
Da Diretoria de Prestação de Contas

Art. 37 – A Diretoria de Prestação de Contas tem como competência executar as atividades relacionadas à análise de prestação de contas de convênios firmados pela Secir, com atribuições de:

- I – orientar, controlar e executar a análise de prestação de contas de convênios de saída celebrados;
- II – elaborar os relatórios de prestação de contas da Secir e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a Secir seja parte;
- III – identificar os conveniados que estejam inadimplentes com a prestação de contas, a necessidade de complementação e correção de documentos comprobatórios, bem como realizar as diligências cabíveis.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – Fica revogado o Decreto nº 45.734, de 20 de setembro de 2011.

Art. 39 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de fevereiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

*LEI Nº 22.796, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera as Leis nº 4.747, de 9 de maio de 1968, nº 5.960, de 1º de agosto de 1972, nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993, nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nº 22.257, de 27 de julho de 2016, nº 22.437, de 21 de dezembro de 2016, e nº 22.549, de 30 de junho de 2017, e dá outras providências.
(MG 29/12/2017)

RETIFICAÇÃO:

Na Nota II da Tabela 5 do Anexo V, que altera o Anexo da Lei nº 15.424, de dezembro de 2004, onde se lê:

“(…) o registro de que trata o número 4 desta tabela (…)”.

Leia-se:

“(…) o registro de que trata o número 5 desta tabela (…)”.

* Retificação em virtude de incorreção verificada no original encaminhado pela ALMG.

*DECRETO Nº 47.320, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.
(MG 29/12/2017)

RETIFICAÇÃO:

No art. 1º, onde se lê:

“Art. 75 – (…)

II – exercida a opção, o contribuinte será mantido no sistema adotado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, vedada a alteração antes do término do exercício financeiro, ressalvada a hipótese de opção pelo regime do Simples Nacional;
(…)”.

Leia-se:

“Art. 75 – (…)

§ 22 – (…)

II – exercida a opção, o contribuinte será mantido no sistema adotado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, vedada a alteração antes do término do exercício financeiro, ressalvada a hipótese de opção pelo regime do Simples Nacional;
(…)”.

* Retificação em virtude de incorreção verificada no original encaminhado à Seccri-ATL.